CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 81, DE 2011

Apresentada em: 20.6.2011
Aprovada em: 20.6.2011
Rejeitada em:

Daniel Alves Miranda
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao senhor Prefeito e à Secretária Municipal de Assistência Social, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja levada a efeito a seguinte providência:

Notificar os beneficiários de programas habitacionais realizados pela Prefeitura Municipal, especialmente os contemplados com casas do conjunto Ampliação do Bairro Santana, a fim de alertá-los sobre a impossibilidade legal de alienar o imóvel recebido, seja mediante venda, seja por meio de doação ou permuta.

Deve, ainda, o contemplado ser advertido que, caso insista na alienação, a transferência será anulada e o imóvel revertido à Administração Municipal, para ser entregue a outra família cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente notícias de que beneficiários de programa habitacional do Município venderam ou permutaram o imóvel que receberam gratuitamente. No caso do conjunto ampliação do Bairro Santana, os contemplados assinaram contrato com a Caixa Econômica Federal, o qual prevê a proibição de alienar a casa por certo tempo, sob pena de vencimento antecipado do ajuste.

Afora essa vedação legal, não é justo que a família ganhe, sem nenhum ônus, casa para fins de moradia e, posteriormente, faça a venda do bem, sem autorização da Prefeitura. Trata-se, na verdade, de obtenção de vantagem à custa de dinheiro público.

Segundo os objetivos do programa habitacional, essas casas foram construídas para beneficiar famílias que não têm condições financeiras de construir sua moradia. Se a pessoa vende o imóvel, pode-se deduzir que ela não está efetivamente necessitando da casa para abrigar sua família. Optando por não permanecer na moradia, cabe ao beneficiário comunicar sua decisão à Prefeitura e à Caixa Econômica Federal e devolver o imóvel.

Desocupada a casa, a Prefeitura providenciará a transferência do imóvel a outra família que se encontra na lista de espera de moradia.

Medida eficaz para interromper a venda dessas casas é a notificação formal dos contemplados, alertando-os sobre o impedimento deste negócio. Deve o donatário ser avisado de que, se desistir do imóvel, ele não tem o direito de alienar o bem, sob qualquer forma.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador